

Lei nº 1.558, de 02 de abril de 2018.

Dispõe sobre alteração de parâmetros construtivos de áreas contidas nas Leis nº 784-8/12/08 e Leis 995-27/04/11, 1.185-08/10/13 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente alterada a Lei nº 784 de 8 de dezembro de 2008, que institui o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE EUSEBIO – PDDIE, e Leis Municipais nº 995 de 27 de abril de 2011 e 1.185 de outubro de 2013 e sua alterações.

Art. 2º. Passa a vigorar, nos termos do quadro do Anexo Único desta Lei, os novos indicadores urbanísticos e ambientais, a presente Lei terá prioridade de observância para critérios de construção diversa, substituindo qualquer outro critério descrito nas leis anteriores.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as redações dos demais artigos do PDDIE e Leis Municipais atinentes, incluindo mapas e demais anexos não citados na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 02 dias do mês de abril de 2018.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.558/2018

Indicadores Urbanísticos da ZONA DE URBANIZAÇÃO CONDICIONADA (ZUCD)									
Usos	Nível de Incomodo aceito	Lote Mínimo (M) ou Gleba (m²)	Testada mínima do lote	Altura máxima da edificação (m)	Índice de aproveitamento (IA)			Taxa de ocupação máxima % (TO)	Taxa de permeabilidade mínima % (TP)
					IAmax	IAmin	IA		
Residencial	0,1	275	11	12	1,0	0,1	1,5	60	30
	0,1,2,3,4	1000	20	60	1,0	0,1	3,0	60	40
Multifamiliar	4	2.500	11	60	1,0	0,1	3,0	60	40
Condomínios Urbanísticos		360	12	60	1,0	0,1	3,0	60	30
Misto	0,1,2,3,4	360	20	60	1,0	0,1	3,0	70	30
Não Residencial	0,1,2,3,4	360	20	60	1,0	0,1	3,0	70	30
Agriculto Adequado ao meio Urbano	0,1,2,3	1.000	20	2	0,5	0,1	3,0	-	80
Especificações dos usos e atividades									
1- Não serão permitidos usos industriais de nível 3 e 4, exceto nas Áreas Especiais de Desenvolvimento Industrial (AEI)									
2- Para condomínios urbanísticos a unidade autônoma mínima será de 275,00m²									